

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabaiá,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica
do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Os Vereadores perceberão subsídios nos termos desta Lei:

Art. 2° - Os Vereadores perceberão um subsídio mensal em parcela
única no valor igual a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

§ 1° - O subsídio do Presidente da Câmara se constituirá de parcela
única no valor igual a R\$ 607,50 (seiscentos e sete reais e cinquenta centavos).

§ 2° - No caso de licenciamento por doença, devidamente
comprovada por atestado médico, o Vereador perceberá seus subsídios integrais.

§ 3° - A ausência do Vereador a reunião plenária da Câmara, sem
justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional
ao número total de reuniões mensais.

Art. 3° - Os subsídios dos Vereadores serão reajustados anualmente
nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for precedida a revisão geral da
remuneração dos servidores do Município.

Art. 4° - Durante o recesso, quando convocada para sessão legislativa
extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre matéria objeto da
convocação e será devido aos Vereadores o pagamento de parcela indenizatória,
considerada a proporcionalidade das reuniões, em valor, no máximo, igual ao do
subsídio mensal.

Art. 5° - Além dos subsídios mensais, os Vereadores perceberão, em
dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário

aos servidores do Município, uma importância igual ao subsídio vigente naquele mês.

Parágrafo Único – Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento do décimo terceiro salário, na forma da Lei Municipal, igual tratamento será dado aos Vereadores.

Art. 6º - Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação da Câmara, aprovada pelo Plenário, o Vereador perceberá as diárias que forem fixadas na forma da Lei.

Art. 7º - Em qualquer circunstância, serão obedecidas as limitações impostas pelos incisos V, VII do Art. 29 da Constituição Federal.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ

OSVALDO PEREIRA MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

ROBERTO TEIXEIRA ALVES

Secretário de Administração